CONTRATO Nº 035/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATO Nº 035/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10 PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **JOSÉ DOS SANTOS SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS SILVA - ME, com o nome fantasia: **POSTO SANTOS SILVA 2**, inscrita no CNPJ nº 07.234.933/0004-35, sediada na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 791, bairro: Centro na cidade de Simplício Mendes - PI, representada pelo seu titular o Sr. José dos Santos Silva, portador do CPF nº 053.576.913-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Fornecimento de Combustíveis, Óleo Diesel S-10, para os Veículos Automotores da Prefeitura municipal do município de Floresta do Piauí-PI,** conforme o Pregão nº 010/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Combustíveis, Óleo Diesel S-10, para os Veículos Automotores da Prefeitura municipal do município de Floresta do Piauí-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do combustível, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 010/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município de Floresta do Piauí/FPM/ICMS/CIDE/FUNDEB-40%/FUNDEF oriundos de precatórias judiciais, Receita Própria, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)**, *conforme os preços constantes na proposta apresentada:*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

JOSÉ DOS SANTOS SILVA – ME
nome fantasia: **POSTO SANTOS SILVA 2**
CNPJ nº 07.234.933/0004-35
Resp.: Sr. José dos Santos Silva
CPF nº 053.576.913-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Flávia Soares de Sousa CPF nº 029.999.983-17

2º [illegible] CPF nº 007.987.843-74

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 010/2019 de 19/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS SILVA - ME, nome fantasia: **POSTO SANTOS SILVA 2**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.933/0004-35, sediada na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 791, bairro: Centro na cidade de Simplício Mendes - PI, representada pelo seu titular o Sr. **José dos Santos Silva**, portador do CPF nº 053.576.913-04.
OBJETO: Fornecimento de Combustíveis, Óleo Diesel S-10, para os Veículos Automotores da Prefeitura municipal do município de Floresta do Piauí, conforme o Pregão nº 010/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral do município de Floresta do Piauí/FPM/ICMS/CIDE/FUNDEB-40%/FUNDEF oriundos de precatórias judiciais, Receita Própria, Conta Movimento e outras receitas tributárias.
VALOR: R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/02/2019 a 20/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e a empresa: **JOSÉ DOS SANTOS SILVA - ME**, nome fantasia: **POSTO SANTOS SILVA 2**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.933/0004-35.

Floresta do Piauí (PI), 21 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANCELAMENTO

HAMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Processo Licitatorio do Pregão Presencial nº 009/2019, processado com a finalidade de Aquisição de Combustível, para abastecimento da Frota de Veículos Automotores da municipalidade e os Poços Tubulares do Município de Floresta do Piauí-PI, com recursos oriundos do Orçamento Geral do município de Floresta do Piauí/FPM/ICMS/FUS/PAB/FMAS/CIDE/FUNDEB-40%/FUNDEF-oriundos de precatorias judiciais, Receita Própria, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

R E S O L V E :

Concerda: com a Comissão Permanente de Licitação de **HOMOLOGAR O NCELAMENTO**, do Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 009/2019 de 19 de Fevereiro de 2019, nos termos dos requisitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2004 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Determinar a Secretaria de Administração que sejam tomadas as providências cabiveis, para a imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí, PI, em 21 de Fevereiro de 2019.

Hamilton Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 010/2019 de 19/02/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS SILVA - ME, nome fantasia: **POSTO SAN** inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.933/0004-35, sediada na Av. Miguel Crispim de Araúj Centro na cidade de Simplício Mendes - PI, representada pelo seu titular o Sr. **José d** portador do CPF nº 053.576.913-04.
OBJETO: Fornecimento de Combustiveis, Óleo Diesel S-10, para os Veiculos Automoto municipal do municipio de Floresta do Piauí, conforme o Pregão nº 010/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral do municipio de Piauí/FPM/ICMS/CIDE/FUNDEB-40%/FUNDEF oriundos de precatórias judiciais, Recei Movimento e outras receitas tributárias.
VALOR: R$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/02/2019 a 20/02/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e a empresa: **JOSÉ DOS SA ME**, nome fantasia: **POSTO SANTOS SILVA 2**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.933/0

Floresta do Piauí (PI), 21 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

AVISO DE LICITAÇÃO

.EGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - Reedição do PP Nº 009/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

Data de Abertura: 12/03/2019.

Edital de Pregão Presencial Nº 013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
Objeto: Aquisição futura de Combustível, para abastecimento da Frota de Veículos Automotores da municipalidade e os Poços Tubulares do Município de Floresta do Piauí-PI
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do município de Floresta do Piauí/FPM/ICMS/FUS/PAB/FMAS/CIDE/FUNDEB-40%/FUNDEF oriundos de precatorias judiciais, Receita Própria, Conta Movimento e outras receitas tributárias.
Valor Previsto: R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, na Rua Rufino Raimundo Torres s/nº - Centro.
Envelopes de Propostas e Habilitação:
a) Credenciamento: as **09:00** (nove) horas do dia **12/03/2019**
b) abertura: as **09:00** (nove) horas e imediatamente.
c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, na Rua Rufino Raimundo Torres s/nº - Centro - Floresta do Piauí-PI.

Floresta do Piauí (PI), 25 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

Publique-se

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.373-000

MassapêdoPiauí

DECRETO Nº 03/2019 – GAB

Massapê do Piauí, 25 de fe

DISPÕE SOBRE A AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE INFANTIL, ENSINO FUNDAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PI atribuições legais e, em especial, nas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Munici

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil, Ensino Educação de Jovens Adultos denominada Unidade Escolar Adriano Antônio Rodra Localidade Gangorrinha, zona rural de Massapê do Piauí, Piauí.

Art. 2º. A Escola referida no artigo 1º fica vinculada e sob a supervisão da Secretar Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retro agosto de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 25 de fev

FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS